



## Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS .....	1
ATOS DOS GABINETES.....	1
SECRETARIA DAS SESSÕES.....	4
Tribunal Pleno .....	4
Segunda Câmara .....	7
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	8

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX

#### PORTARIA Nº 026/2017-SECEX/TCE/RN

Natal, 14 de junho de 2017.

Constitui comissão responsável pela realização de "Auditoria de Obras Públicas Inacabadas ou Paralisadas Seleccionadas", localizadas em Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a ação (id 48) prevista no cronograma do Plano de Fiscalização Anual 2017/2018.

**A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 7º-A da Lei Complementar Estadual nº 411, de 8 de janeiro de 2010, 163, incisos I e XI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e 2º, inciso I, da Portaria nº 002/2017-GP/TCE, de 02 de janeiro de 2017 e tendo em vista a Decisão nº 1611/2017-TC, prolatada nos autos do Processo nº 13.270/2015-TC, bem como o teor do Memorando nº 000026/2017 – ICE,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o Inspetor de Controle Externo **FRANCISCO MARCELO ASSUNÇÃO DE QUEIROZ**, matrícula nº 9931-7, e a Engenheira **TELMA GALVÃO DE CARVALHO**, matrícula nº 9514-1, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem comissão com o objetivo de realizar "Auditoria de Obras Públicas Inacabadas ou Paralisadas Seleccionadas", localizadas em Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a ação (id 48) prevista no cronograma do Plano de Fiscalização Anual 2017/2018.

Publique-se.

**Anne Emília Costa Carvalho**  
Secretária de Controle Externo

## ATOS DOS GABINETES

### Gabinete do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

**Processo nº:** 20.175/2016-TC.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC/RN.

**Assunto:** Representação para apuração de irregularidades em processos de despesas relativos a serviços de engenharia com valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Responsáveis:** Francisco das Chagas Fernandes, Domingos Sávio Silva de Oliveira e Lenilson Neves da Costa.

#### DESPACHO DECISÓRIO:

Trata-se o feito da análise de documentos da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, enviados a este Tribunal de Contas pela Controladoria Geral do Estado - CONTROL e pela própria SEEC, por meio dos ofícios nº 010/2016-AUGE/CONTROL, nº 679/2016-SEEC/GS e nº 857/2016-SEEC/GS.

A análise abrange: **a)** memorandos encaminhados pela Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Educação - CORE, por meio do qual é feita a comunicação entre as Escolas, suas respectivas Diretorias Regionais de Educação e Cultura (DIREC'S ou Dired'S) e a SEEC; e **b)** processos de despesas originados, todos, na Subcoordenadoria de Manutenção e Construção de Escolas - SCMCE da SEEC, e que têm como assunto de capa o repasse de recursos destinados a serviços de reparação e conservação das instalações físicas das Escolas, repasse esse feito pela SEEC a terceiros – as Caixas Escolares, em geral representadas pelos Diretores das Escolas Estaduais.

Através da Informação nº 335/2016 – DAD (Evento 03), o Corpo Técnico da DAD salienta que, juntamente com o Setor de Engenharia da Inspeção de Controle Externo, visitou 11 (onze) das 21 (vinte e uma) escolas referidas nos processos de despesa encaminhados a este TCE, localizadas nos Municípios de Natal, Alexandria, Currais Novos e Lajes.

Conforme narrado da peça informativa, a SEEC realizou, no ano de 2015, dispensas emergenciais para reforma em 17



(dezesete) escolas, pequenos serviços em 163 (cento e sessenta e três) escolas e identificou 35 (trinta e cinco) unidades escolares com necessidades “emergenciais” para reformas, mas não realizou licitações para o enfrentamento dos problemas detectado. A tônica, conforme se informa, é que as reformas nas escolas somente são feitas em regime de emergência, quando as instalações físicas já se encontram em estado de deterioração, através de repasses às Caixas Escolares, em geral representadas pelos Diretores das Escolas Estaduais.

Informa-se ainda que os recursos objeto da análise totalizaram R\$ 301.869,05 (trezentos e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos) e são classificados no Programa de Trabalho 13430 - “Fortalecimento da Gestão Educacional, Democrática e da Autonomia da Escola” do Fundo Estadual de Educação - FEE, Fonte 113 - Cota-parte do Salário Educação, e que foi verificada a legalidade dos procedimentos adotados para a execução de despesas relacionadas às Caixas Escolares pertencentes às escolas da Rede Estadual de Ensino e feitas inspeções *in loco* para averiguação do estado em que se encontravam as Escolas e a adequação dos serviços constantes das planilhas relativas a cada Escola.

A análise feita revelou diversas supostas irregularidades, dentre estas que o servidor Rosan Marçal de Araújo, analista de Infraestrutura do quadro as SEEC e que elaborou orçamento para realização de reparos na Escola Estadual Capitão Mor Galvão, em Currais Novos, e que foi indicado como engenheiro designado para atender a 9ª e 10ª Dired's, figura como titular da empresa Rosan Marçal de Araújo - ME, localizada em Carnaúba dos Dantas, como sócio administrador da Construtora Seridó Oriental Ltda. – EPP, localizada em Currais Novos, e como sócio administrador da Construtora Água Doce Ltda. ME, localizada em Carnaúba dos Dantas, sendo que seus sócios nestas empresas aparecem ainda na composição societária da Construtora Sol Seridó Ltda. – ME. Aduziu-se ainda que todas as referidas empresas têm sedes na área abarcada pelas 9ª e 10ª Dired's e que o referido engenheiro responde a quatro ações civis públicas de improbidade administrativa que tramitam na Justiça Federal, tendo sido condenado em todos eles, que agora estão tramitando em sede recursal.

Apontou-se ainda que Daniel Medeiros Farkatt, Auxiliar de Infraestrutura do quadro da SEEC, que elaborou, o orçamento para realização de reparos na Escola Estadual Jerônimo de Albuquerque, em Natal, é titular da empresa EIM Engenharia e Incorporação Medeiros Eireli – EPP.

Já a servidora Mayara Rossany Dantas de Holanda, que exerce o cargo de Técnico de Enfermagem no Hospital Infantil Maria Alice Fernandes, seria proprietária da Plano A Construções e Serviços, que apresentou proposta de preços para execução de serviços de engenharia na E.E. Francisco de Oliveira Cabral, de Lajes.

Requeru-se, cautelarmente e de forma *inaudita altera pars*, o afastamento dos dois servidores da atividade de elaborar os orçamentos de obras e serviços de engenharia da SEEC; a notificação da Secretária de Educação e Cultura para adotar providências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um novo padrão a ser adotado – e normatizado – para as contratações de pequenas reformas e serviços de manutenção periódica necessários às instalações físicas das Escolas da Rede Estadual de Ensino, a notificação da Secretária de Estado da Educação e da Cultura e do Secretário de Estado da Saúde Pública instauração de procedimento administrativo disciplinar, a

fim de apurar os fatos relativos ao descumprimento, por parte dos servidores Daniel Medeiros Farkatt (SEEC), Rosan Marçal de Araújo (SEEC) e Mayara Rossany Dantas de Holanda (SESAP); e as citações de Francisco das Chagas Fernandes, Domingos Sávio Silva de Oliveira e de Lenilson Neves da Costa, apontados como responsáveis pelas irregularidades descritas.

Não tenho como cabível a concessão de cautelar da forma inaudita altera pars, dado não se ter notícia, na de resto muito bem elaborada Informação nº 335/2016 – DAD, de que os servidores dos quais se requereu afastamento tenham agido de forma irregular em qualquer das obras fiscalizadas ou que as empresas das quais seriam sócios e/ou proprietários tenham realizado alguma das obras objeto da fiscalização ou mesmo participado de seleções para suas realizações, motivo pelo qual tenho como ausente, neste momento, o fumus boni iuris necessário à concessão da cautelar.

A existência de ações de improbidade administrativa contra o servidor Rosan Marçal de Araújo não muda a situação, dado os fatos objetos da denúncia não terem sua origem na sua atuação como servidor público estadual, única condição onde residente o escopo de atuação dessa Corte de Contas.

De resto, apesar de ter se requerido a determinação de prazo para que a Secretaria de Estado da Educação e Cultura para adotar providências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um novo padrão a ser adotado – e normatizado – para as contratações de pequenas reformas e serviços de manutenção periódica necessários às instalações físicas das Escolas da Rede Estadual de Ensino, não se pleiteou a concessão de tal determinação na forma de cautelar.

Dessa forma, conforme determinado no art. 6º da Resolução nº 009/2011 – TCE c/c art. 120, §1º da LC 464/2012, **determino o encaminhamento do feito à DAE para a notificação do gestor responsável pelas despesas, no caso o(a) atual titular da Secretaria de Educação e Cultura do RN, e dos servidores estaduais Sr. Rosan Marçal de Araújo e o Sr. Daniel Medeiros Farkatt, franqueando-lhes o prazo de 72 horas para apresentarem defesa acerca dos fatos e produzirem as provas que entenderem necessárias acerca do pedido de concessão de cautelar proposto através da Informação técnica de nº 335/2016 – DAD (Evento 03).**

Natal/RN, 19 de junho de 2017

**Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**  
Relator

**Processo nº:** 701378/2012 – TC.

**Interessado:** Câmara Municipal de Lagoa D'Anta/RN.

**Assunto:** Prestação de Contas de acordo com a Resolução 002/2011, referente ao bimestre: 01/2012.

**Responsáveis:** Diego Alan Bezerril Souto e João Paulo Campos.

### **DESPACHO**

Tratam os autos de Pedido de Reconsideração em face do Acórdão nº 65/2016-TC, apresentado pelo **Sr. Diego Alan Bezerril Souto**, subscrito por advogado, através dos documentos nº 10598/2016-TC (fls. 88/99). Em sede de juízo de admissibilidade recursal, verificou-se vício na representação da parte pela ausência de instrumento de procuratório, por impulso disto, esta relatoria determinou com amparo no art. 166, § 2º do

RITCE a regularização do feito no prazo de 10(dez) dias, através de despacho às fls. 108.

Acontece que a juntada do instrumento procuratório aos autos se deu intempestivamente, em descompasso com a norma supracitada que disciplina a matéria, conforme atesta a certidão da Diretoria de Atos e Execuções - DAE às fls. 113.

Em face disto, com fulcro no arts. 214 e 215 do RITCE, **chamo o feito à ordem, para anular os atos processuais às folhas 117 e 118/122.**

**Desta feita, com fundamento no art. 360, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, indefiro liminarmente o recurso interposto, tendo em vista que preconiza como inexistentes os atos praticados pelo procurador acaso não regularizada sua representação no prazo fixado nos termos do artigo 166, § 2º do RITCE.**

Publique-se na forma do art. 360, § 2º do RITCE, ficando as partes devidamente intimadas.

Feito isto, sigam os autos à Diretoria de Atos e Execuções - DAE para certificar o trânsito em julgado. Ato contínuo, certificado o trânsito em julgado, os autos deverão retornar ao Relator originário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 190 do Regimento Interno, para prosseguimento do feito, cabendo a Diretoria de Expediente – DE providenciar a redistribuição ao **Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior.**

À DAE, para os devidos fins.

Natal, 21 de junho de 2017.

**Paulo Roberto Chaves Alves**  
Conselheiro Relator

### **Gabinete do Conselheiro Francisco Potiguar C. Júnior**

**PROCESSO Nº:** 021052/2001- TC  
**INTERESSADO:** PREF. MUN. SANTA CRUZ  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE DESPESA E DA GESTÃO FISCAL REF. AO 1º SEMESTRE DE 2001  
**RESPONSÁVEL:** LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO DE FARIAS

**DESPACHO**  
(21.06.2017)

Versam os presentes autos sobre documentação comprobatória de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, referente ao 1º semestre de 2001.

Consta no presente processo decisão deste Tribunal, com aplicação de multa ao responsável, Senhor **LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO DE FARIAS**, a qual transitou em julgado em 31/08/2010 (fl. 717), com citação para pagamento do débito em 02/05/2013 (fl. 724).

Encaminhado os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este, através do Parecer 367/2016 (fls. 792-794), da lavra do Procurador Ricart César Coelho dos Santos,

pugna pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória no feito.

Pois bem, a Lei Orgânica do TCE/RN prevê a prescrição em 05 (cinco) anos da pretensão executória relativa a crédito decorrente da aplicação de multa, contando do trânsito em julgado da decisão condenatória, nos termos do **caput** do mencionado artigo 115. O parágrafo único do citado dispositivo ainda preceitua a citação da parte na fase executória como hipótese de interrupção do prazo prescricional e o período de cumprimento de parcelamento como caso de suspensão de tal contagem.

Assim, compulsando os autos, verifico que a pretensão executória exercitável por esta jurisdição de contas, resta integralmente fulminada pela norma prescricional supracitada, porquanto o processo passou mais de 05 (cinco) anos desde o último marco interruptivo para contagem do prazo prescricional.

Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão executória, nos termos do artigo 115, caput, da Lei Complementar nº 464/2012, devendo os autos serem encaminhados à **Diretoria de Atos e Execuções – DAE**, para proceder com a baixa na responsabilidade do gestor.

Em seguida, encaminhe-se o presente processo à **Diretoria de Expediente – DE**, para remeter os autos ao órgão de origem com fins de arquivamento.

**Publique-se.**

**FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**  
Conselheiro relator

**PROCESSO Nº:** 014971/2006  
**INTERESSADO:** FRANCISCA BARBOSA DA SILVA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Aposentadoria. Aprovação da matéria para fins de registro e anotação da despesa decorrente.

**DECIDE** monocraticamente, de acordo com o art. 189, § 1º da Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com os posicionamentos do Corpo Técnico e do Ministério Público, julgar pela aprovação da matéria, para fins de registro e anotação da despesa decorrente, nos termos dos artigos 71, III e 75, da Constituição Federal, c/c art. 53, III da Constituição Estadual e ainda o artigo 1º, III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c art. 2º, III do Regimento Interno desta Corte.

**Publique-se.**

**FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**  
Conselheiro relator

**PROCESSO Nº:** 015685/2006- TC  
**INTERESSADO:** FRANCISCA LENICE FERREIRA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Aposentadoria. Aprovação da matéria para

**fins de registro e anotação da despesa decorrente.**

**DECIDE** monocraticamente, de acordo com o art. 189, § 1º da Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com os posicionamentos do Corpo Técnico e do Ministério Público, julgar pela aprovação da matéria, para fins de registro e anotação da despesa decorrente, nos termos dos artigos 71, III e 75, da Constituição Federal, c/c art. 53, III da Constituição Estadual e ainda, o artigo 1º, III da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, c/c art. 2º, III do Regimento Interno desta Corte.

**Publique-se.**

**FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**

Conselheiro relator

**PROCESSO Nº:** 14.319/2002 - TC

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDEF

**DESPACHO DECISÓRIO**

(16.05.2017)

Trata-se de documentação encaminhada a este Tribunal de Contas, em resposta às notificações expedidas nos autos do processo nº 7027/2002-TC.

Muito embora a documentação que integra estes autos devesse ter integrado o processo nº 7027/2002-TC, tal providência não chegou a ser adotada, o que ocasionou a indevida tramitação independente dos documentos.

Nesse sentido, o Conselheiro relator da época, em despacho de fl. 153, chegou a determinar o apensamento deste processo ao de nº 7027/2002-TC, ação esta que também não chegou a ser efetivada.

Em consulta à tramitação do processo nº 7027/2002-TC, verifica-se que o mesmo já se encontra arquivado neste TCE, em decorrência de julgamento pela prescrição da matéria, nos seguintes termos:

*“Vistos, relatados e discutidos estes autos, acolhendo o parecer ministerial em caráter complementar, ACORDAM os Conselheiros, excluído o Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes que arguiu suspeição, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar pela incidência da prescrição decenal prevista no art. 170 da Lei Complementar nº 464/2012, como matéria prejudicial de mérito e, em consequência disso, o arquivamento do processo”.*

Ante o exposto, entendo prejudicial a tramitação destes autos, já que dependente do processo nº 7027/2002-TC, o qual já se encontra arquivado pela incidência da prescrição, razão pela qual determino o encaminhamento dos presentes à **Diretoria de Expediente – DE** para fins de arquivamento.

**Publique-se.**

**FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**

Conselheiro relator

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

**Tribunal Pleno**

**SECRETARIA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO**  
**PAUTA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA APRAZADA PARA O**

**DIA 27/6/2017**

**TERÇA ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS**

**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO TARCÍSIO COSTA**

1 - Processo Nº 006947/2010 - TC (043059/2005 - PMNATAL)

Interessado: TEREZA DE JESUS BRAZ

Assunto: APOSENTADORIA

2 - Processo Nº 018144/2014 - TC (178983/2014 - SESAP)

Interessado: MARIA DO CARMO CAMARA

Assunto: APOSENTADORIA

**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

1 - Processo Nº 015707/2015 - TC (100804/2014 - SECD)

Interessado: LUZINEIDE GOMES DE MELO DA SILVA

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

2 - Processo Nº 016875/2015 - TC (000209/2014 - FPSMDS)

Interessado: MARIA PEREIRA DA SILVA CASTRO

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

3 - Processo Nº 010758/2016 - TC (246387/2015 - SECD)

Interessado: LARISSA BEZERRA DOS SANTOS SOUZA

Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

Responsável(is): Larissa Bezerra dos Santos - CPF:08924499424

Marcelo Marcony Leal de Lima - CPF:28708210268

S E E C - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - Por Seu Atual Gestor - CPF:08241804000194

4 - Processo Nº 017183/2006 - TC (257815/2006 - SECD)

Interessado: ANA LÚCIA DE OLIVEIRA

Assunto: NOMEAÇÃO

Responsável(is): Ana lucia de oliveira - CPF:97114537468

S E E C - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - Por Seu Atual Gestor - CPF:08241804000194

**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS**

1 - Processo Nº 007186/2009 - TC (095507/2006 - GAC)

Interessado: SEC.DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA



Assunto: CONVÊNIO Nº113/2006-SIAF.4300(PREF.MUN.TRIUNFO POTIGUAR) -02 vol/Pedido de Reconsideração  
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO ESTEVAM, EX PREFEITO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN E A EMPRESA VALE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELETRICA LTDA., POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. CID DO VALE DE MORAIS, ADVOGADOS: ÉVERSON CLÉBER DE SOUZA, OAB/RN 3.432; WALTENCY SOARES RIBEIRO DE AMORIM, OAB/RN 3.481 E PABLO WILSON GANDRA DE MELO FIRMINO, OAB/RN 9.730.

2 - Processo Nº 009129/1999 - TC (002535/1998 - SETHAS)  
Interessado: ZETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
Assunto: LICITAÇÕES/Pedido de Reconsideração  
RECORRENTE: IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA

3 - Processo Nº 008051/2009 - TC (008051/2009 - PMJANGICOS)  
Interessado: PREF.MUN.JARDIM DE ANGICOS  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 012/2007 REF. AO BIMESTRE: 01/2008/Pedido de Reconsideração  
ADVOGADOS: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS, OAB/RN 3640 e AFONSO ADOLFO DE MEDEIROS FERNANDES OAB/RN 3937  
Responsável(is): MANOEL AGNELO BANDEIRA DE LIMA - CPF:07116322434

**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO ED SOUZA SANTANA (em substituição legal)**

1 - Processo Nº 002967/2016 - TC (236970/2015 - SECD)  
Interessado: IVANILDO SEVERINO DA SILVA  
Assunto: NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO  
Responsável(is): Ivaniildo Severino da Silva - CPF:03399535430  
Marcelo Marcony Leal de Lima - CPF:28708210268

2 - Processo Nº 003178/2016 - TC (218348/2015 - SECD)  
Interessado: CAMILA PRAXEDES DE BRITO  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO  
Responsável(is): Camila Praxedes de Brito - CPF:06967011464  
Marcelo Marcony Leal de Lima - CPF:28708210268

3 - Processo Nº 003624/2016 - TC (218269/2015 - SECD)  
Interessado: FERNANDA MARIA DE SÁ VALENTIM  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO  
Responsável(is): Fernanda Maria de Sá Valentim - CPF:05849658424  
Marcelo Marcony Leal de Lima - CPF:28708210268

4 - Processo Nº 003636/2016 - TC (256687/2015 - SECD)  
Interessado: KAIO VILAR DE ALADIM  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO  
Responsável(is): Kaio Vilar de Aladim - CPF:00804280452  
Marcelo Marcony Leal de Lima - CPF:28708210268

5 - Processo Nº 003712/2016 - TC (241355/2015 - SECD)  
Interessado: CLAUDIA ADRIANA BEZERRIL MOREIRA  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

Responsável(is): Marcelo Marcony Leal de Lima - CPF:28708210268  
S E E C - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - Por Seu Atual Gestor - CPF:08241804000194

6 - Processo Nº 003733/2016 - TC (246317/2015 - SECD)  
Interessado: DEUZIVANIA SANTOS FERREIRA  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO  
Responsável(is): Deuzivânia Santos Ferreira - CPF:01138221465  
Marcelo Marcony Leal de Lima - CPF:28708210268

7 - Processo Nº 003788/2016 - TC (233579/2015 - SECD)  
Interessado: JANIELMA BEZERRA DA SILVA  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO  
Responsável(is): Janielma Bezerra da Silva - CPF:07182669439  
Marcelo Marcony Leal de Lima - CPF:28708210268

8 - Processo Nº 004905/2016 - TC (209232/2015 - PC)  
Interessado: WERICK WESCLEY BENTO RIBEIRO  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO  
Responsável(is): KALINA LEITE GONÇALVES - CPF:75142058453  
Stênio Pimentel França Santos - CPF:59290366400  
Werick Wescley Bento Ribeiro - CPF:01369175426

9 - Processo Nº 005877/2016 - TC (261771/2015 - SEJUC)  
Interessado: WALBER BRUNO DA SILVA ALBUQUERQUE  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

10 - Processo Nº 005880/2016 - TC (276797/2015 - SEJUC)  
Interessado: ANDRÉ LEMOS DO NASCIMENTO  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

11 - Processo Nº 006011/2016 - TC (261968/2015 - SECD)  
Interessado: LAYZE DANYELLE GOMES PEREIRA  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO  
Responsável(is): Marcelo Marcony Leal de Lima - CPF:28708210268  
S E E C - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - Por Seu Atual Gestor - CPF:08241804000194

12 - Processo Nº 006026/2016 - TC (278822/2015 - SEJUC)  
Interessado: WALTER WAGNER FRANÇA  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

13 - Processo Nº 006031/2016 - TC (262892/2015 - SEJUC)  
Interessado: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

14 - Processo Nº 006041/2016 - TC (226751/2015 - SECD)  
Interessado: FRANCINEIDE FERNANDES DE ALMEIDA  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO  
Responsável(is): Francineide Fernandes de Almeida - CPF:03093639425  
Marcelo Marcony Leal de Lima - CPF:28708210268

15 - Processo Nº 008685/2013 - TC (030747/2013 - SESAP)

Interessado: GEAGELA AQUINO DE MEDEIROS  
Assunto: NOMEAÇÃO

16 - Processo Nº 008782/2014 - TC (582120/2012 - FUERN)  
Interessado: ANA BERNADETE LIMA FRAGOSO  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO.  
Responsável(is): Ana Bernadete Lima Fragoso - CPF:01305951794  
JOANA DARC LACERDA ALVES FELIPE - CPF:36919527472  
Milton Marques de Medeiros - CPF:02016648449

17 - Processo Nº 010831/2016 - TC (284296/2015 - SEJUC)  
Interessado: HUGO STÊNIO FERNANDES COSTA  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

18 - Processo Nº 011063/2014 - TC (485403/2012 - UERN)  
Interessado: MARIA ALDINEZ DANTAS  
Assunto: ADMISSÃO  
Responsável(is): JOANA DARC LACERDA ALVES FELIPE - CPF:36919527472  
Maria Aldinez Dantas - CPF:01286739403  
Milton Marques de Medeiros - CPF:02016648449  
U E R N -Universidade do Estado do RN- Por Seu Atual Reitor  
Pedro Fernandes Ribeiro Neto - CPF:08258295000102

19 - Processo Nº 011822/2014 - TC (507427/2012 - UERN)  
Interessado: ELIZABETH AZEVEDO SILVA BORGES  
Assunto: ADMISSÃO  
Responsável(is): Elizabeth Azevedo Silva Borges - CPF:66384702487  
JOANA DARC LACERDA ALVES FELIPE - CPF:36919527472

20 - Processo Nº 012174/2015 - TC (089448/2015 - SECD)  
Interessado: ERINALDA MARTINS MARQUES DA SILVA  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO  
Responsável(is): Erinalda Martins Marques da Silva - CPF:01095910469  
Gustavo Maurício Filgueira Nogueira - Secretário - CPF:42454727404

21 - Processo Nº 012656/2016 - TC (103913/2011 - SESAP)  
Interessado: LYDIANE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO MACEDO  
Assunto: NOMEAÇÃO

22 - Processo Nº 013234/2016 - TC (243449/2015 - SECD)  
Interessado: TATIANA TORRES GUIMARÃES GANGORRA  
Assunto: NOMEAÇÃO

23 - Processo Nº 015539/2016 - TC (076708/2016 - SECD)  
Interessado: LUDYELIA MARIA HERMES  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

24 - Processo Nº 015542/2016 - TC (080019/2016 - SECD)  
Interessado: ANNIELLE ROSA DA FONSECA SILVA  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

25 - Processo Nº 015583/2016 - TC (076748/2016 - SECD)  
Interessado: EVELYSE MONTEIRO HERMINIO  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

26 - Processo Nº 016135/2016 - TC (078577/2016 - SECD)  
Interessado: PATRÍCIA GURGEL DE CARVALHO  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

27 - Processo Nº 016139/2016 - TC (076654/2016 - SECD)  
Interessado: KALLYONARA RODRIGUES DA SILVA  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

28 - Processo Nº 016949/2016 - TC (093177/2016 - SECD)  
Interessado: ADRIOMAR ISMAEL DOS SANTOS  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

29 - Processo Nº 017020/2016 - TC (078349/2016 - SECD)  
Interessado: MARIA TAHIZA DA COSTA  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

30 - Processo Nº 017030/2016 - TC (200149/2015 - SECD)  
Interessado: SILDEENE DONATO DA SILVA  
Assunto: NOMEAÇÃO

31 - Processo Nº 017047/2016 - TC (041644/2016 - SESAP)  
Interessado: GABRIEL DANTAS DE MEDEIROS GOMES  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO  
Responsável(is): José Ricardo Lagreca de Sales Cabral - CPF:04327632449  
Marcelo Marcony Leal de Lima - CPF:28708210268  
Robinson Mesquita de Faria - Atual Governador do Estado - CPF:15705099487

32 - Processo Nº 017072/2016 - TC (056552/2016 - SECD)  
Interessado: FRANÇOIS DE ARAÚJO FERNANDES  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

33 - Processo Nº 017896/2015 - TC (122552/2015 - SESAP)  
Interessado: ANA BATISTA DA SILVA  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO  
Responsável(is): Ana Batista da Silva - CPF:04718646413  
Gustavo Maurício Filgueira Nogueira - Secretário - CPF:42454727404  
José Ricardo Lagreca de Sales Cabral - CPF:04327632449  
Robinson Mesquita de Faria - Atual Governador do Estado - CPF:15705099487

34 - Processo Nº 017937/2015 - TC (107016/2015 - SECD)  
Interessado: FRANCISCO CANINDÉ CRUZ DE OLIVEIRA  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO  
Responsável(is): Francisco Canindé Cruz de Oliveira - CPF:66416329549  
Gustavo Maurício Filgueira Nogueira - Secretário - CPF:42454727404

35 - Processo Nº 017984/2015 - TC (112788/2015 - SECD)  
Interessado: JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR  
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO  
Responsável(is): Gustavo Maurício Filgueira Nogueira - Secretário - CPF:42454727404  
José Monteiro do Nascimento Júnior - CPF:02372955470

36 - Processo Nº 018006/2015 - TC (011451/2013 - SECD)  
Interessado: ANDREA CRISTIANE DOS SANTOS  
Assunto: NOMEAÇÃO  
Responsável(is): Marcelo Marcony Leal de Lima -  
CPF:28708210268

37 - Processo Nº 018006/2013 - TC (143016/2013 - SECD)  
Interessado: ROBSON ALVES DE AQUINO BARROS  
Assunto: ADMISSÃO  
Responsável(is): Antônio Álber da Nóbrega - CPF:02836165391  
Robson Alves de Aquino Barros - CPF:06076264454

38 - Processo Nº 019470/2016 - TC (059015/2015 - SECD)  
Interessado: ADRIANA RODRIGUES DE ARAÚJO SENA  
Assunto: NOMEAÇÃO

39 - Processo Nº 019593/2016 - TC (246153/2015 - SESAP)  
Interessado: NAARA BETÂNIA DA SILVA SEIXAS  
Assunto: APRECIACÃO DE REGISTRO DO ATO DE  
ADMISSÃO

40 - Processo Nº 019631/2016 - TC (113785/2016 - SECD)  
Interessado: ANTÔNIO ANCHIETA MIRANDA DE OLIVEIRA  
Assunto: APRECIACÃO DE REGISTRO DO ATO DE  
ADMISSÃO

41 - Processo Nº 019819/2016 - TC (090523/2016 - SECD)  
Interessado: NATÁLIA CAVALCANTI FERREIRA DE MOURA  
Assunto: APRECIACÃO DE REGISTRO DO ATO DE  
ADMISSÃO

42 - Processo Nº 019821/2016 - TC (106869/2016 - SECD)  
Interessado: JOÃO MARIA BEZERRA  
Assunto: APRECIACÃO DE REGISTRO DO ATO DE  
ADMISSÃO

43 - Processo Nº 023301/2016 - TC (060601/2016 - SECD)  
Interessado: PAULO SOARES DE LIMA  
Assunto: NOMEAÇÃO

44 - Processo Nº 023903/2016 - TC (048240/2016 - SECD)  
Interessado: GILDY CLER FERREIRA DA SILVA  
Assunto: NOMEAÇÃO

45 - Processo Nº 026108/2016 - TC (085993/2016 - SECD)  
Interessado: FLAVIA JUREMA CAVALCANTE  
Assunto: APRECIACÃO DE REGISTRO DO ATO DE  
ADMISSÃO  
Responsável(is): Marcelo Marcony Leal de Lima -  
CPF:28708210268

46 - Processo Nº 026631/2016 - TC (051820/2016 - SECD)  
Interessado: ANDRIE ALEX DA SILVA  
Assunto: APRECIACÃO DE REGISTRO DO ATO DE  
ADMISSÃO

47 - Processo Nº 026661/2016 - TC (059773/2016 - SECD)  
Interessado: HUGO JOBIM  
Assunto: APRECIACÃO DE REGISTRO DO ATO DE  
ADMISSÃO

**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR.  
CONSELHEIRO CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**

1 - Processo Nº 007112/2015 - TC (054738/2002 - IPERN)  
Interessado: ANTONIO SOARES DA SILVA

Assunto: INCLUSÃO DE DEPENDENTE

2 - Processo Nº 014818/2012 - TC (034610/2008 -  
PMNATAL)  
Interessado: MARIA JOSÉ DA SILVA  
Assunto: PENSÃO

**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR.  
CONSELHEIRO FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI  
JÚNIOR**

1 - Processo Nº 006596/2013 - TC (538938/2012 - SECD)  
Interessado: DANIELA CATARINA SILVA CATAO  
Assunto: NOMEAÇÃO  
Responsável(is): Daniela Catarina Silva Catão -  
CPF:06381326492

2 - Processo Nº 007235/2012 - TC (007979/2008 - FUERN)  
Interessado: DULCIAN MEDEIROS DE AZEVEDO  
Assunto: NOMEAÇÃO  
Responsável(is): JOANA DARC LACERDA ALVES FELIPE -  
CPF:36919527472  
U E R N -Universidade do Estado do RN- Por Seu Atual Reitor  
Pedro Fernandes Ribeiro Neto - CPF:08258295000102

3 - Processo Nº 011852/2014 - TC (460176/2012 - UERN)  
Interessado: JOSÉ DAMACENA NETO  
Assunto: ADMISSÃO  
Responsável(is): JOANA DARC LACERDA ALVES FELIPE -  
CPF:36919527472  
Jose Damacena Neto - CPF:00970961480

4 - Processo Nº 014031/2013 - TC (044120/2013 - SECD)  
Interessado: LUCIMAR ALVES DE AQUINO TARGINO  
CAMPÊLO  
Assunto: NOMEAÇÃO  
Responsável(is): Antônio Álber da Nóbrega - CPF:02836165391  
LUCIMAR ALVES DE AQUINO TARGINO CAMPÊLO -  
CPF:91429196491

5 - Processo Nº 018010/2013 - TC (152715/2013 - SECD)  
Interessado: ANUSKA BEZERRA LIBANIO DE ARAUJO  
Assunto: ADMISSÃO

Teresa Cristina R. Nascimento  
Diretora Secretária da Secretária das Sessões

**Segunda Câmara**

**SECRETARIA DAS SESSÕES DA SEGUNDA CÂMARA**  
**PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA APRAZADA PARA O**  
**DIA 27/6/2017**  
**TERÇA ÀS 09 HORAS**

**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR.  
CONSELHEIRO FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI  
JÚNIOR**

1 - Processo Nº 008043/2002 - TC (008043/2002 -  
PMMOSSORO)  
Interessado: PREF.MUN.MOSSORÓ

Assunto: ANÁLISE DE DESPESA E DA GESTÃO FISCAL REF. AO 2º QUADRIMESTRE DE 2001(12 VOL)  
RESP: ROSALBA CIARLINI ROSADO

2 - Processo Nº 008322/2012 - TC (008322/2012 - TC)  
Interessado: NIXON DA SILVA BARACHO  
Assunto: DENÚNCIA (02 VOL.)  
Responsável(is): Eider Assis de Medeiros - CPF:52323455400

3 - Processo Nº 009261/2001 - TC (009261/2001 - PMALAFONSO)  
Interessado: PREF.MUN.ALMINO AFONSO  
Assunto: BALANCETE DO FUNDEF DE JANEIRO A DEZEMBRO DO ANO DE 2001(4 vol)  
RESP: BERNARDO CÉSAR CARLOS BELARMINO DE AMORIM

**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

1 - Processo Nº 701032/2013 - TC (701032/2013 - PMSMIGUEL)  
Interessado: PREF.MUN.SÃO MIGUEL  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 004/2013 REF. AO BIMESTRE: 01/2013

2 - Processo Nº 010224/2016 - TC (010224/2016 - PMAMARTINS)  
Interessado: PREF.MUN.ANTÔNIO MARTINS  
Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015  
Responsável(is): JOSÉ JÚLIO FERNANDES NETO - CPF:59668784472

3 - Processo Nº 009758/2014 - TC (009758/2014 - TC)  
Interessado: MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
Assunto: REPRESENTAÇÃO

**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS**

1 - Processo Nº 013511/2014 - TC (013511/2014 - TC)  
Interessado: PREF.MUN.CANGUARETAMA  
Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REF. A JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 E JANEIRO A JUNHO DE 2014  
Responsável(is): Maria de Fatima Borges Marinho (atual Prefeita) - CPF:12627690434

2 - Processo Nº 013516/2014 - TC (013516/2014 - TC)  
Interessado: CAM.MUN.PEDRA PRETA  
Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REF. A JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 E JANEIRO A JUNHO DE 2014  
Responsável(is): JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA - CPF:04660929469

3 - Processo Nº 013303/2003 - TC (013303/2003 - PMJDIAIS)  
Interessado: PREF.MUN.JOÃO DIAS  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 005/2003 REF. AO BIMESTRE: 04/2003

**PROPOSTA DE VOTO DOS PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELA EXMA. SRA. AUDITORA RELATORA ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES**

1 - Processo Nº 013841/2014 - TC (013841/2014 - PMANOVA)  
Interessado: PREF.MUN.ÁGUA NOVA  
Assunto: AUDITORIA REFERENTE AO PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL ( 11 VOL.)  
Responsável(is): Iomaria Rafaela Lima de Souza Carvalho - CPF:01017804435

Maria Madalena Meireles Ararun  
Diretora Secretária Adjunta da Segunda Câmara

**DECISÕES MONOCRÁTICAS**

Processo Nº: 014219 /2008 - TC ( 103094 /2007 - SECD)  
Interessado: MARIA DE FATIMA COSTA SOARES  
Assunto: APOSENTADORIA  
Relator: Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES  
DECISÃO Nº 001535/2017 – TC

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.  
ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL.  
COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DE SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 012/2000-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 34, inciso III, combinado com o artigo 84, inciso I, todos da Lei Complementar nº 121/1994, bem como pela anotação da despesa por ele gerada. Após a publicação desta Decisão, determino o arquivamento deste feito.

Gabinete do Conselheiro, 21 de junho de 2017

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES  
Conselheiro Relator

Clara Fernandes Paiva Campos  
Assessor de Gabinete